



# *Conselho Municipal de Saúde de Itapevi*

Rua Carmem Silva de Almeida, 470– Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070  
Tel.: (11) 4143-8499 cms@itapevi.sp.gov.br

## **EDITAL DE ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI PARA O BIÊNIO 2026-2027**

### **Do Processo Eleitoral**

**Art. 1** – Este capítulo tem por objetivo regulamentar o processo eleitoral para escolha dos Conselheiros Representantes no CMS Itapevi conforme previsto no art. 4º, itens 1º; 2º e 3º do Regimento Interno do CMS Itapevi.

**Art. 2** – A Comissão Eleitoral será eleita em Plenário do Conselho Municipal de Saúde, e deverá:

- I - Revisar o Regulamento Eleitoral;
- II - Elaborar e encaminhar para publicação o Edital de Convocação da Eleição, assim como a minuta do regimento eleitoral para a aprovação do CMS;
- III- Receber a documentação dos candidatos que concorrerão às eleições;
- IV – Coordenar o processo eleitoral;

**Art. 3** – Os membros da Comissão Eleitoral, cônjuge, parente consanguíneo ou por afinidade, até terceiro grau, não poderão concorrer á vaga no processo eleitoral.

**Art. 4** – As funções desempenhadas pelos membros eleitorais serão consideradas como prestação de serviço relevantes ao município, não sendo remuneradas.

### **Da Constituição e das Atribuições da Comissão Eleitoral e das Juntas Eleitorais.**

**Art. 5** - Os membros da Comissão Eleitoral deverão distribuir-se, através de votação interna, pelas seguintes funções:

- I – Presidente;
- II – Secretário (a);
- III- Membros.

**Parágrafo Único** - A Comissão Eleitoral, instituída é composta de no mínimo 04 (quatro) membros, respeitando-se as representações junto ao Conselho de Saúde do Município de Itapevi/SP, conforme art. 5º e seus itens.

**Art. 6** -Constituem atribuições da Comissão Eleitoral:

- I – Organizar e acompanhar o processo eleitoral;
- II – Elaborar a documentação relativa ao pleito;
- III– Fiscalizar as eleições nas zonas eleitorais;
- IV – Regulamentar e operacionalizar as eleições;
- V – Analisar a documentação dos candidatos;

- VI – Elaborar e divulgar o Edital de Convocação e da Inscrições;
- VII – Apurar e julgar os recursos do pleito;
- VIII - Receber e julgar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, os recursos interpostos no curso o processo eleitoral;
- IX – Apresentar o Resultado Final do pleito ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde, conforme cronograma previsto neste Regulamento.

**Art. 7** - São atribuições do Presidente da Comissão Eleitoral:

- I – Coordenar o processo eleitoral com a participação dos demais membros;
- II – Fazer cumprir o que estabelece este Regulamento;
- III – Deliberar com 50% mais um dos membros os casos omissos no Regulamento;
- IV – Assinar as correspondências expedidas pela Comissão Eleitoral;
- V – Representar a Comissão Eleitoral;
- VI - Promover a divulgação do processo eleitoral;
- VII – Apresentar o Relatório Final ao Plenário da CMS de Itapevi.

**Art. 8** - São atribuições do (a) secretário (a):

- I – Redigir e enviar os documentos;
- II – Redigir as Atas das reuniões da Comissão Eleitoral;
- III – Formular, ordenar e organizar os instrumentos de controle das eleições;
- IV – Executar outras atribuições correlatas.

**Art. 09** - Compete a todos os membros da Comissão Eleitoral:

- I - Participar das Reuniões;
- II - Assinar as Atas e demais documentos quando necessário;
- III - Deliberar sobre todas as matérias relativas ao processo, inclusive os casos omissos no Regulamento junto com o Presidente (a).
- IV – Elaborar e preencher documento contabilizando a quantidade de votos, cédulas e ausências, em cada zona eleitoral.

**Art. 11** – A coleta dos votos será executada por no mínimo, 02 (dois) membros do CMS Itapevi;

**Art.12-** São atribuições da Comissão Eleitoral:

- I – Cumprir as orientações encaminhadas pela Comissão Eleitoral e o Regulamento vigente;
- II – Receber da Comissão Eleitoral e conferir o material a ser utilizado na eleição;
- III – Proceder a identificação dos eleitores e comprovação da votação no pleito;
- IV – Zelar pela inviolabilidade da URNA eleitoral, do sigilo da votação e da lisura nos procedimentos;
- V – Após a votação, caberá a Comissão Eleitoral, a apuração dos votos, bem como a a elaboração da Ata de Eleição e publicação no Diário Oficial contendo todas as informações pertinentes ao pleito;
- VI – Receber e encaminhar a comissão eleitoral qualquer impugnação eleitoral que houver no dia da eleição.

**Art. 13** - O material da eleição que deverá ser entregue pela Comissão Eleitoral aos conselheiros

de saúde que irão auxiliar nos locais que serão coletados votos com uma urna:

- I – Regulamento da Eleição;
- II – Lista nominal dos candidatos inscritos;
- III – Cédulas Eleitorais padronizadas em quantidade suficiente ao colégio eleitoral, que devem estar assinadas pelo Presidente e Secretário (a) e carimbadas no verso;
- IV - Envelope para acondicionar cédulas eleitorais não utilizadas que deve ser rubricado no lacre, após registro em ata;
- V - Envelope com cédulas eleitorais que serão utilizadas, rubricado no lacre;
- VI – Envelopes para Atas de Eleição;
- VII - Envelope para Requerimentos de Impugnação;
- VIII – Urnas lacradas na presença dos Conselheiros de saúde e duas testemunhas;
- IX– Canetas, papel e clips.

### **Das Fases Do Processo.**

**Art. 14** - Compreende o Processo Eleitoral em 08 (oito) fases distintas:

- I – Convocação;
- II – Inscrição dos Candidatos;
- III - Constituição das Juntas Eleitorais;
- IV– Votação e Apuração;
- V – Apresentação do Ato Declaratório da eleição para publicação no Diário Oficial do Município ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde;
- VI – Designação;
- VII - Posse;
- VIII – Apresentação do Relatório Final.

**Art. 15** – O Edital de Convocação obedecerá a programação, assim aprovada pelo Conselho municipal de Saúde (CMS), que poderá ser alterado por motivo de força maior.

- I - Publicação do Edital no Diário Oficial do Município (DOM) e início da ampla divulgação do Regulamento Eleitoral nas Unidades de Saúde do Município;
- II - Inscrição dos candidatos que concorrerão a Eleição.
- III - Constituição e Capacitação dos locais do dia da Eleição;
- IV - Agenda respeitando o cronograma:
  - Data da eleição dos representantes do segmento trabalhador em suas respectivas Unidades de Saúde;
  - Publicação da lista de candidatos registrados;
  - Data - Período para impugnação de candidatura;
  - Data do Período para decisão quanto às impugnações de candidatura apresentadas;
  - Data da Publicação da Lista de Candidatos após decisão dos requerimentos de impugnação de candidatura;
  - Discussão das intercorrências registradas em ata durante as eleições, deliberação e aprovação do resultado das eleições pela Comissão Eleitoral; Reunião Extraordinária (CMS) para homologação do resultado da eleição;
  - Publicação do resultado da eleição no DOM;
  - Período para impugnação do resultado da eleição;

- Decisão quanto aos pedidos de impugnação do resultado da eleição apresentados;
- Publicação do resultado da eleição no DOM com nomeação dos Conselheiros;
- Posse dos Conselheiros Municipais de Saúde de Itapevi - Mandato 2026/2027.

### **Dos Eleitores, Dos Votantes e dos Candidatos – Representantes da equipe assistencial de saúde.**

**Art. 16** - São eleitores todos os funcionários da rede municipal de saúde;

**Art. 17** – Os eleitores deverão apresentar no momento da votação, documento oficial com foto (RG; crachá, habilitação);

**Art. 18** - São considerados requisitos para se candidatar:

- Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- Ser funcionários público na área da saúde;
- Apresentar documento com foto. Tipo o documento de identidade com a data de expedição atualizada.

**Art. 19** – No ato da inscrição a candidato, deverá entregar cópia dos seguintes documentos na sede da Secretaria de Saúde de Itapevi, localizada na Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde Cidade Saúde – Itapevi, no térreo com a servidora Ivone Alves Araújo, a partir da publicação desse Edital e Resolução até o dia 16 de outubro de 2025, no horário das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 15h00, as Inscrições somente poderá ser efetivada se todos os documentos exigidos neste Edital forem entregues no prazo estabelecido:

I – Documento com foto

II – Declaração de vínculo com a instituição, emitida pelo Recursos Humanos da Prefeitura de Itapevi;

III – Holerith.

Parágrafo Único – Conforme a Resolução 453, de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, o trabalhador de saúde com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, não pode ser representante dos trabalhadores.

**Art. 20** – Fica impedida de participar de Processo Eleitoral do CMS Itapevi, a pessoa física ou jurídica que comprovadamente fraudar o processo eleitoral.

### **Da inscrição dos representantes da Equipe Assistencial da Secretaria de Saúde:**

**Art. 21** – Os representantes da Equipe Assistencial da Secretaria de Saúde do Município de Itapevi serão eleitos entre seus próprios pares.

### **Da inscrição dos trabalhadores de saúde representante dos Hospitais ou Clínicas Privadas.**

**Art. 22** – Os hospitais ou Clinicas Privadas deverão proceder e indicar quem os representará junto ao CMS de Itapevi

### **Do cadastramento ou recadastramento das entidades e movimentos representativos de usuários do SUS**

**Art. 23** - Para o cadastramento e recadastramento, junto ao Conselho Municipal de Saúde, as Entidades e Movimentos representativos dos usuários do SUS, deverão apresentar a documentação especificada abaixo relacionada para a Comissão Eleitoral;

- Para o cadastramento;

- a) Cópia do estatuto registrado em cartório;
- b) certidão de registro;
- c) ata de fundação registrada em Cartório;
- d) ata de eleição e posse da diretoria atual registrada em Cartório;
- e) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ atualizado.

**Paragrafo único:** Caso tenha mais inscritos do que o número de vagas disponíveis, seguindo a paridade conforme previsto no art. 4º, itens 1º; 2º e 3º do Regimento Interno do CMS Itapevi, ocorrerá um sorteio para definir as instituições titulares e eventualmente as que ficarão como suplentes.

**Art. 25** – Os representantes de entidades e movimentos representativos de usuários do SUS, 4sindicatos, associações, movimentos sociais e populares, entidades comunitárias, associações de moradores, deste Município, interessados em fazer parte do Conselho Municipal de Saúde de Itapevi, conforme consta no Art. 1º deste Edital, deverão entregar os documentos solicitados, com indicação de 01(um) titular e 01 (um) suplente na Secretaria de Saúde de Itapevi, localizada na Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde – Itapevi, no térreo com a servidora Ivone Alves Araújo, a partir da publicação desse Edital e Resolução até o dia 06 de novembro de 2025, no horário das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 15h00, as Inscrições somente poderá ser efetivada se todos os documentos exigidos neste Edital forem entregues no prazo estabelecido.

### **Do Voto e da Votação dos representantes dos trabalhadores da equipe assistencial de saúde**

**Art. 25** - No processo eleitoral, o voto será pessoal, livre, secreto e soberano.

**Art. 26** - A votação será realizada por meio de cédula de votação padronizada, que deverá ser depositada em urnas próprias, em locais providenciados pelas Juntas Eleitorais.

**Art. 27** - A votação nas unidades de saúde do Município de Itapevi será realizada conforme abaixo descrito:

- Unidades básicas de saúde: Dias 04 e 05 de novembro de 2025, das 08h00 às 15h00
- Unidades de urgência e emergência:
- Samu: Dias 04 e 05 de novembro, das 08h00 às 12h00 e das 17h30 às 18h30
- Pronto Socorro Central e Infantil: Dias 04 e 05 de novembro das 08h00 às 12h00 e das 18h00 às 20h00.

**Art. 28** - As cédulas serão carimbadas e rubricadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral e entregues, no dia da eleição ao Conselheiros responsáveis pela coleta de votos, que as rubricará no momento da votação.

**Parágrafo Único** – As cédulas que não possuírem carimbo e nem rubrica do Presidente da Comissão Eleitoral ou contiverem rasuras serão consideradas nulas.

**Art. 29** - Os eleitores deverão indicar o candidato de sua preferência através de um X na cédula de votação.

**Parágrafo único** - Serão considerados nulos os votos rasurados ou que não permitam aos membros da Comissão Eleitoral identificar a intenção do eleitor.

**Art. 31** - A apuração dos votos será realizada no local indicado, conforme cronograma previsto no Regulamento, podendo dela participar, além dos membros da Comissão Eleitoral, os Conselheiros do CMS de Itapevi, representantes do Poder Executivo e os candidatos presentes.

**Art. 31** - Será considerado conselheiro titular, o candidato eleito mais votado, e 1 conselheiro suplente, o segundo mais votado.

**§1º** - Em caso de empate entre os candidatos, será considerado eleito, após a devida comprovação pela Comissão Eleitoral, o candidato mais idoso e a utilização desse critério deverá ser registrado em ATA.

**Art. 32** - O encerramento da votação dar-se-á após a apuração dos votos, definição dos candidatos eleitos e divulgação de Diário Oficial.

### **Das Impugnações**

**Art. 33** - Serão impugnados os candidatos e/ou respectivas Entidades que desrespeitarem o que consta neste regimento.

**Parágrafo único** - A impugnação de candidato eleito poderá ser oferecida no prazo previsto no Regimento Eleitoral, conforme consta no Art. 06, deste regimento.

### **Da Designação E Posse**

**Art. 34** – A Designação para a função de conselheiro do CMS de Itapevi será realizada por meio de Portaria do chefe do Executivo Municipal, após encaminhamento, pela Comissão Eleitoral, de Lista Nominal dos eleitos ou indicados em Ato Declaratório, aprovado pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, tudo conforme cronograma previsto neste Regulamento.

**Art. 35** - A posse dos eleitos e dos indicados, na função de Conselheiro, para a o Biênio 2026/2027 dar-se-á em uma reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde de Itapevi/SP que ocorrerá dia 18 de dezembro de 2025 às 14h00, na Câmara Municipal de Itapevi, sendo o primeiro dia do mandato será à partir de 01 de janeiro de 2026.